



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTRAS AVENÇAS

Este instrumento particular é um acordo legal entre a BLOCKBIT TECNOLOGIA LTDA., sociedade com sede na Rua Engenheiro Francisco Pitta Brito, nº 779, Conjunto 32, Lado A, Parte I, 3º andar, Santo Amaro, São Paulo, SP, CEP 04753-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.423.535/0001-09, doravante denominada apenas "COMODANTE", e V.S.a. (pessoa física ou jurídica), doravante designada de "COMODATÁRIA", que têm, justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. Pelo presente instrumento particular, a COMODANTE cede e empresta, gratuitamente, à COMODATÁRIA, equipamentos de informática de propriedade da COMODANTE discriminados no Anexo Único, que, devidamente rubricado pelas partes, faz parte integrante e indissociável do contrato de comodato aqui celebrado na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 579 e seguintes do Código Civil aprovado pela Lei nº 10.406/2002.

### CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE INSTALAÇÃO

2.1. Os equipamentos de informática objeto do presente contrato de comodato serão retirados no estabelecimento da COMODANTE, ou no local por ela indicado, e transportados até o local de destino para serem regularmente instalados, pela COMODATÁRIA, sob orientação técnica da COMODANTE.

2.2. Os romaneios expedidos pela COMODANTE e assinados pela COMODATÁRIA ou por qualquer preposto, empregado ou colaborador servirão de comprovante de entrega e tradição dos bens móveis objeto do presente contrato de comodato, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, para todos os fins de direito.

### CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E DE MANUTENÇÃO

3.1. A COMODATÁRIA ficará responsável pela conservação, pela regular utilização e pela devolução oportuna e adequada dos bens móveis objeto do presente contrato, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de uso inadequado, acidentes ou eventos não relacionados com o desgaste natural dos equipamentos descritos no Anexo Único, observado o disposto nos itens 3.3 e 11.3, abaixo.

3.1.1. A COMODATÁRIA deverá responder perante a COMODANTE, por todos e quaisquer prejuízos eventualmente causados aos BENS, em decorrência de seu mau uso, de acordo com o preceituado no artigo 582 do Código Civil Brasileiro, ficando certo e entendido, desde logo, que qualquer indenização a ser paga à COMODANTE, por dano ou inutilização total ou parcial de qualquer dos BENS e seus acessórios cedidos em comodato terão de observar o preço de mercado vigente desses mesmos equipamentos.

#### NORTH AMERICA

703 Waterford Way - 4th floor  
Miami - FL 33126 - United States  
Phone: +1 305 373 4660

#### EUROPE

2 Kingdom Street - 6th floor  
Paddington - London - W2 6JP - England  
Phone: +44 203 580 4321

#### AMÉRICA LATINA

Rua Eng. Francisco Pitta Brito 779 - 3º andar  
São Paulo - SP - 04753-080 - Brasil  
Fone: +55 11 2165 8888





3.2. Os pedidos de manutenção corretiva ou substituição de equipamentos objeto do presente comodato serão formulados por escrito pela COMODATÁRIA em face da COMODANTE, devendo os respectivos procedimentos de conserto ou troca serem concluídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

3.3. A COMODATÁRIA deverá arcar, sob suas expensas, com todos os custos relativos a procedimentos de conserto ou troca dos equipamentos objeto do presente contrato em decorrência de uso inadequado, acidentes ou eventos não relacionados com o desgaste natural dos respectivos equipamentos de informática, presumindo-se utilização inadequada, inclusive para os fins do disposto no item 3.1, acima, em todas as hipóteses em que a COMODATÁRIA não comprovar utilização devida e regular de "no-break" ou equipamento similar que garanta segurança dos bens objeto do presente contrato contra riscos decorrentes de oscilações do fluxo de alimentação de energia elétrica, em ambiente climatizado especificamente adequado para evitar superaquecimento de equipamentos informáticos.

#### CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE USO E DE DEVOLUÇÃO

4.1. Os equipamentos de informática objeto do presente comodato serão utilizados para fins exclusivos de execução, pela COMODATÁRIA, de softwares, sistemas e soluções em tecnologia da informação da COMODANTE, ficando expressamente proibida sua utilização para quaisquer outras finalidades.

4.2. A COMODATÁRIA não poderá emprestar, locar, dar em garantia ou ceder, a qualquer título, parcial ou totalmente, os bens móveis descritos no Anexo Único, nem tampouco poderá, em qualquer hipótese, utilizá-los para quaisquer finalidades não contempladas no texto do presente contrato de comodato.

4.3. A COMODATÁRIA deverá devolver à COMODANTE os equipamentos de informática discriminados no Anexo Único na data de término de vigência do presente contrato de comodato, nas mesmas condições em que estavam os equipamentos emprestados quando de seu recebimento, pela COMODATÁRIA, em perfeitas condições de uso, observado o disposto no artigo 582 do Código Civil.

4.4. A retenção indevida, pela COMODATÁRIA, dos equipamentos de informática objeto do presente contrato, depois da data fixada no item 5.3, acima, implicará em dever de pagamento do valor de aluguel que a COMODANTE arbitrar, sem prejuízo quanto à exigibilidade de eventuais perdas e danos, na forma do disposto no artigo 575 do Código Civil.

#### CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente contrato permanecerá vigente pelo mesmo período do CONTRATO DE LICENCIAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS MÓDULOS DE SOFTWARE NÃO PERSONALIZADO QUE INTEGRAM A PLATAFORMA BLOCKBIT UTM, BLOCKBIT VCM E/OU BLOCKBIT SMX, definido na proposta comercial anexa a este instrumento, ambas partes integrantes e complementares deste, podendo ser prorrogado automaticamente, após este período, caso não haja manifestação expressa

2

#### NORTH AMERICA

703 Waterford Way – 4th floor  
Miami – FL 33126 – United States  
Phone: +1 305 373 4660

#### EUROPE

2 Kingdom Street – 6th floor  
Paddington – London – W2 6JP – England  
Phone: +44 203 580 4321

#### AMÉRICA LATINA

Rua Eng. Francisco Pitta Brito 779 – 3º andar  
São Paulo – SP – 04753-080 – Brasil  
Fone: +55 11 2165 8888



[www.blockbit.com](http://www.blockbit.com)





da COMODATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data final do contrato.

5.2. O presente contrato de comodato considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Descumprimento injustificado, por qualquer das partes, das cláusulas e condições previstas no presente instrumento de contrato, desde que não devidamente sanadas as irregularidades dentro de 10 (dez) dias contados da notificação da parte infratora.

5.2.2. Instauração ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das partes contratantes.

5.2.3. Superveniência de circunstância que possa acarretar dano irreparável ou gravame insuportável para quaisquer das partes integrantes da presente relação contratual.

5.2.4. Extinção ou rescisão, por quaisquer das partes, do(s) contrato(s) de licenciamento ou cessão de direito de uso de softwares, sistemas e/ou soluções da COMODANTE executados ou operacionalizados pela COMODATÁRIA através dos equipamentos de informática objeto do presente instrumento particular de contrato de comodato.

5.2.5. Na hipótese de rescisão unilateral desmotivada do CONTRATO DE LICENCIAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS MÓDULOS DE SOFTWARE NÃO PERSONALIZADO QUE INTEGRAM A PLATAFORMA BLOCKBIT UTM, BLOCKBIT VCM E/OU BLOCKBIT SMX mencionada acima e/ou de suas prorrogações, pelo CONTRATANTE, antes de esgotado o período de vigência definido na Proposta Comercial, a BLOCKBIT fará jus ao recebimento de multa de valor equivalente à somatória do montante total de prestações vincendas até o final da vigência do contrato firmado entre as partes.

#### CLÁUSULA SEXTA: VINCULAÇÃO E SUCESSÃO

6. O presente instrumento particular de contrato de comodato gera direitos e obrigações que vinculam as partes e seus herdeiros e sucessores a qualquer título, na forma e para os efeitos do disposto na legislação de regência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: FORO DE ELEIÇÃO

7. Fica eleita a Comarca de São Paulo-SP como foro competente para dirimir qualquer controvérsia direta ou indiretamente relacionada com a aplicação das normas veiculadas por meio do presente instrumento particular de contrato de comodato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA OITAVA: EFEITOS DA TOLERÂNCIA

8. A tolerância dos contratantes quanto ao descumprimento de qualquer dever assumido por meio do presente instrumento particular de contrato de comodato não implicará em novação ou renúncia de direitos.

#### NORTH AMERICA

703 Waterford Way – 4th floor  
Miami – FL 33126 – United States  
Phone: +1 305 373 4660

#### EUROPE

2 Kingdom Street – 6th floor  
Paddington – London – W2 6JP – England  
Phone: +44 203 580 4321

#### AMÉRICA LATINA

Rua Eng. Francisco Pitta Brito 779 – 3º andar  
São Paulo – SP – 04753-080 – Brasil  
Fone: +55 11 2165 8886



## CLÁUSULA NONA: SIGILO

9. As partes ficam obrigadas a manter sigilo absoluto em relação a todos e quaisquer dados, informações, documentos dos contratantes a que tiverem acesso em função do comodato ora contratado, sendo que o término da vigência ou a rescisão do presente contrato não afetarão a obrigação de sigilo em referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A COMODATÁRIA deverá dar conhecimento imediato à COMODANTE de todas as eventuais turbações e/ou pretensões de terceiros direta ou indiretamente relacionadas com os equipamentos de informática objeto do presente instrumento particular de contrato de comodato.

10.2. A COMODATÁRIA deverá resguardar a COMODANTE dos eventuais embaraços e turbações de terceiros que pretendam ter direitos ou interesses sobre os equipamentos de informática objeto do presente instrumento particular de contrato de comodato.

10.3. A COMODATÁRIA deverá prover local de instalação adequado para os bens móveis objeto do presente contrato de comodato, em ambiente climatizado especificamente adequado para evitar superaquecimento de equipamentos informáticos, observadas as recomendações e normas técnicas expedidas pelos respectivos importadores ou fabricantes, assim como todas as orientações da COMODANTE em relação à infraestrutura e aos critérios de alimentação de energia necessários ao regular funcionamento dos equipamentos de informática descritos no Anexo Único, atentando-se especialmente para a necessidade e a obrigação de se prover utilização devida e regular de "no-break" ou equipamento similar que garanta segurança dos bens objeto do presente contrato contra riscos decorrentes de oscilações do fluxo de alimentação de energia elétrica, sob pena de incorrer na responsabilização prevista na segunda parte do item 3.1, acima.

10.4. A COMODANTE garantirá à COMODATÁRIA o uso pacífico dos equipamentos de informática descritos no Anexo Único, durante a duração do prazo de vigência do presente instrumento particular de contrato de comodato, para todos os efeitos de direito.

10.5. A COMODATÁRIA não gozará de direito de retenção em relação a benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias eventualmente agregadas aos equipamentos de informática objeto do presente contrato de comodato.

10.6. A COMODATÁRIA deverá arcar com todas as despesas de transporte dos equipamentos de informática objeto do presente contrato de comodato, responsabilizando-se pelos custos com frete e seguro eventualmente gerados nas hipóteses previstas no item 3.3.

### NORTH AMERICA

703 Waterford Way – 4th floor  
Miami – FL 33126 – United States  
Phone: +1 305 373 4660

### EUROPE

2 Kingdom Street – 6th floor  
Paddington – London – W2 6JP – England  
Phone: +44 203 580 4321

### AMÉRICA LATINA

Rua Eng. Francisco Pitta Brito 779 – 3º andar  
São Paulo – SP – 04753-080 – Brasil  
Fone: +55 11 2165 8888